



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA**  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

LEI Nº. 1378, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS  
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE  
GUIMARÃNIA PARA O EXERCÍCIO DE  
2018, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Guimarães, por seus representantes legais,  
APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guimarães para o exercício de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e Lei Orgânica Municipal.

**TÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**CERTIDAO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 22/12/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 36.800.557,35 (Trinta e seis milhões, oitocentos mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), com os seguintes desdobramentos:

### RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<i>RECEITAS CORRENTES</i>	Valores em R\$
Receita Tributaria	1.683.000,00
Receitas de Contribuições	2.089.000,00
Receita Patrimonial	326.000,00
Receita de Serviços	25.000,00
Transferências Correntes	26.641.244,07
Outras Receitas Correntes	5.336.940,89
<b>Sub Total (a)</b>	<b>36.101.184,96</b>
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	3.328.372,39
<b>Sub Total (b)</b>	<b>3.328.372,39</b>
<i>RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIAS</i>	
Receita Intra - Orçamentaria - Corrente	(2.629.000,00)
Receita Intra - Orçamentaria - Capital	(0,00)
<b>Sub Total (c)</b>	<b>(2.629.000,00)</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS (D) - (d = a + b - c)</b>	<b>36.800.557,35</b>

### CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 22/12/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

## SEÇÃO I

### DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 36.800.557,35 (Trinta e seis milhões, oitocentos mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

### DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	16.378.130,26
Juros e Encargos da Dívida	222.000,00
Outras Despesas Correntes	13.918.100,00
<b>Sub Total (a)</b>	<b>30.518.230,26</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	5.319.653,59
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	700.000,00
<b>Sub Total (b)</b>	<b>6.019.653,59</b>
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
Reserva de Contingência	105.069,40
Reserva de Contingência - RPPS	157.604,10
<b>Sub Total (c)</b>	<b>262.673,50</b>
<b>TOTAL DA DESPESA (d = a + b + c)</b>	<b>36.800.557,35</b>

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

#### CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 22/12/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1.257 de 15 de maio de 2017, para o exercício de 2018, autorizados a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até 30% (trinta) por cento do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência até três por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - alterar ou incluir grupo, elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 1º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação

### CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 22/12/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

### TÍTULO III

#### DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

**Art. 7º** - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

**Art. 8º** - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Art. 9º** - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

#### CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 22/12/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA**  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

01 – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2018 – Orçamento Consolidado;

02 – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2018 – Orçamento Consolidado;

03 – Receita Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II – Exercício 2018. Orçamento Consolidado

04 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – ANEXO II – Exercício 2018. Orçamento Consolidado do Município;

05 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Órgão e Unidades – ANEXO VI – Exercício 2018. Orçamento Consolidado do Município;

06 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades – ANEXO VII – Exercício 2018. Orçamento Consolidado do Município.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2018.

Guimarães, 22 de dezembro de 2017.

*Adílio Alex dos Reis*  
*Prefeito Municipal*

**CERTIDAO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 22/12/2017